



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 128
QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 66/2011:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 62/2011, de 17 de Agosto.



SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho Normativo n.º 67/2011:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de energia. Revoga o Despacho Normativo n.º 58/2011, de 27 de Julho.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 66/2011 de 1 de Setembro de 2011**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de Abril, e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
 - a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 00 – € 1,39 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 00 – € 1,45 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 – € 1,23 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
 - d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos - € 0,58 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
 - a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais – € 1,25 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais – € 1,33 por quilograma, ao público, no local de consumo;

**JORNAL OFICIAL**

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) – € 1,37 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) – € 1,45 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado – € 1,25 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel – € 1,19 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 2 de Setembro de 2011.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 62/2011, de 17 de Agosto.

31 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho Normativo n.º 67/2011 de 1 de Setembro de 2011

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 4 de Abril, e n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

a) São Miguel – 606,54 €/TM

b) Terceira – 635,48 €/TM

c) Pico – 715,37 €/TM

d) Faial – 701,27 €/TM

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).



JORNAL OFICIAL

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 58/2011, de 27 de Julho.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2011.

31 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.